

MUNICÍPIO DE SALTINHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2015 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2015

"MINUTA DE CONTRATO N° 0_/2015"

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA DECORAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS COM TEMAS NATALINOS

O MUNICÍPIO DE SALTINHO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Saltinho, SC, sita à Rua Álvaro Costa, 545, inscrito no CNPJ nº 01.612.844/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. LUIZ DE PARIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Saltinho, inscrito no RG nº 13/R – 1.947.330 e CPF nº 605.204.859-04, denominado para este instrumento particular simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a,

pessoa jurídica, de direito privado, com sede na Rua
no Município de, inscrita no CNPJ nº Inscrição Estadual
nº, representada por seu (sua) gerente, Sr(a),
brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na cidade de, inscrito no CPF nº
, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, para o
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA DECORAÇÃO DE
ESPAÇOS PÚBLICOS COM TEMAS NATALINOS, conforme as cláusulas e condições adiante
estabelecidas, decorrentes de seleção através dos procedimentos do PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 048/2015 na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2015, DO
MUNICÍPIO DE SALTINHO - SC, observadas as normas estabelecidas, na Lei nº 8.666/93,
suas alterações e demais normas pertinentes

CLÁUSULA I DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente Contrato é o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA DECORAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS COM TEMAS NATALINOS**, conforme descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Corda incandescente, de 13 mm	m	900		
2	Gancho, de 6 mm	UN	900		
3	Bucha para gancho	UN	1100		
4	Fita isolante, rolo com 5 m	UN	25		



5	Contador de 50 Amperes	UN	01	
6	Disjuntor trifásico de 50 Amperes	UN	01	
7	Fita isolante, rolo com 10 m	UN	15	
8	Abraçadeira de nylon, resistente ao sol	UN	1000	
9	Cabo de força de 13 mm, para manga	UN	20	
10	Cap, para cabo de força de 13 mm, para manga	UN	20	
11	Bastão snowfall led	UN	24	
12	Meteoro de led, com 120 lâmpadas	UN	80	
13	Meteoro de led, com 80 lâmpadas	UN	80	
14	Fio paralelo 2 x 2, de 5 mm	m	200	
15	Conjunto com 100 lâmpadas, padrão UL, incandescente	UN	20	
16	Conector para c abo multiplexado	UN	08	
17	Fio paralelo 2 x 1, de 5 mm	m	600	
18	Soquete para lâmpada, com rabicho	UN	240	
19	Lâmpada bolinha colorida, de 15 W	UN	240	
20	Grampo, tipo miguelão, pacote com 15 unidades	UN	50	
21	Serviço para conserto do material pertencente ao Município de Saltinho, SC	UN	1	
22	Serviço para a instalação de todos os elementos que compõem a decoração natalina	UN	1	
23	Serviço para a retirada de todos os elementos que compõem a decoração natalina	UN	1	
VALOR	DOS MATERIAIS – Itens 1 a 20			
VALOR	SERVIÇOS – Item 21 a 23			
VALOR	GLOBAL	•	•	
	· I WAYOR GYORAY	, ,	C	1

- 1.2 Entende-se por **VALOR GLOBAL**, no quadro acima, o fornecimento do projeto de decoração, montagem, desmontagem, manutenção corretiva no período de permanência da decoração, a prestação de todos os serviços, e o fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, para atender os requisitos e condições descritas no quadro acima.
- 1.3 A ornamentação, objeto deste Contrato, abrange a Praça Municipal Amantino Boschi, o prédio da Prefeitura Municipal, e adjacências.
- 1.4 A decoração, objeto do presente edital, deverá estar concluída e testada até a data de 11 de dezembro de 2015, e permanecer funcionando integralmente, até a data de 10 de janeiro de 2016.
- 1.5 Todos os materiais da relação dos itens 1 a 20 do quadro acima, que não foram utilizados, e ou, que após a desativação da decoração, são considerados reutilizáveis, deverão permanecer em poder do Município de Saltinho, SC.
- 1.6 É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, todas as peças constantes no **PROCESSO LICITATÓRIO № 048/2015** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL № 28/2015**, **DO MUNICÍPIO DE SALTINHO SC.**

CLÁUSULA II DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência no período da **data de sua assinatura, em** ___ **de** ____ **de 2015, a 31 de janeiro de 2016,** podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.



CLÁUSULA III DO PREÇO.

CLÁUSULA IV

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

- 4.1 O pagamento à **Contratada** será efetuado em moeda corrente nacional (Real) em até dez (10) dias após a liquidação da despesa pelo responsável do Município de Saltinho, com a apresentação da devida nota fiscal;
- 4.2 O preço do objeto, fixado a partir da assinatura deste Contrato, **não será reajustado.**
- 4.4 O atraso no pagamento das Notas Fiscais implicará na suspensão da prestação dos serviços até sanar a inadimplência da obrigação;
- 4.5 A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 4.5.1 execução dos serviços e fornecimento de materiais, em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pela Contratante;
- 4.5.2 existência de qualquer débito para com o Município de Saltinho.
- 4.5.3 descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA V DA CONSIGNAÇÃO ORCAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão por conta do orçamento da **SECRETARIA DA CIDADE E DESENVOLVIMENTO LOCAL** do **MUNICÍPIO DE SALTINHO - SC**, para 2015, conforme segue, e com base no PPA para o exercício seguinte.

FUNCIONAL	DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	DESCRIÇÃO
15.452.0020.2.036	126	3390	300	Recursos Ordinários

CLÁUSULA VI DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 - DA CONTRATADA:

- 6.1.1 Executar o serviço, atendendo os padrões, normas técnicas e critérios de qualidade inerentes ao objeto contratado;
- 6.1.2 utilizar os materiais cumprindo os padrões de qualidade conforme solicitado e cotado na proposta, atendendo os requisitos da ABNT e Inmetro;
- 6.1.3 elaborar relatórios que entender necessários relacionados à execução do objeto deste Contrato;
- 6.1.4 indicar nome completo, endereço do escritório, telefone convencional e celular onde o preposto indicado deve ser encontrado;
- 6.1.5 permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, pelos técnicos



do MUNICÍPIO:

- 6.1.6 zelar pela disciplina de seus empregados, pela produtividade e qualidade dos serviços;
- 6.1.7 Comparecer em Juízo, nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra o MUNICÍPIO, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente, e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;
- 6.1.8 cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidos na Constituição Federal, na CLT em seus artigos 154 a 201, Lei 6.514 de 27/12/77, na portaria 3.214 de 08/07/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil;
- 6.1.9 manter, durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas no Edital do presente Processo Licitatório.
- 6.1.10 requerer, em tempo hábil, prorrogação do prazo deste Contrato, quando ocorrer algum dos motivos descritos no art. 57, § 1º, incisos I à VI.
- 6.1.11 fornecer as devidas Notas Fiscais.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de Nota Fiscal;

CLÁUSULA VII DAS RESPONSABILIDADES.

7.1 – DA CONTRATADA:

- 7.1.1 providenciar à sua conta, o seguro do quadro de pessoal envolvidos na prestação do serviço contratado, não cabendo a Contratante, qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes dos mesmos ou provocados a terceiros;
- 7.1.2 o fornecimento de equipamentos para a segurança dos trabalhadores;
- 7.1.3 As despesas decorrentes de montagem, manutenção e desmontagem de toda a estrutura necessária para, e, execução do objeto contratado;
- 7.1.4 cumprir a normas técnicas exigidas no código de posturas do Município de Saltinho, atinentes ao objeto contratado;
- 7.1.5 se couber, promover a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA**, ou no **Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU**, relativa a este Contrato, encaminhando cópia à Contratante;
- 7.1.6 se couber, providenciar a inscrição/matrícula, referente ao objeto contratado, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS e entregar cópia do documento à Contratante;
- 7.1.7 o recolhimento de encargos sociais, impostos e obrigações diversas, se couber, apresentar juntamente com as Notas Fiscais, a CND do INSS; CND do FGTS; a GEFIP/SEFIP do mês imediatamente anterior, com os devidos comprovantes do recolhimento;
- 7.1.8 quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de:
- 7.1.8.1 imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos;
- 7.1.8.2 falta de solidez ou de segurança dos serviços durante a execução.
- 7.1.8.3 furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos dos serviços, objeto deste contrato;



- 7.1.8.4 atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nas obras:
- 7.1.8.5 acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, durante o serviço ou em decorrência dele.
- 7.1.9 a fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante. A atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.
- 7.1.10 as despesa diretas ou indiretas tais como, transportes, seguros, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devida aos empregados do Contratado, no desempenho dos serviços até a entrega do objeto deste Contrato, ficando, ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 7.1.11 responder integralmente, pelo controle de qualidade dos serviços e materiais;
- 7.1.12 A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com o objeto contratado.

7.2 - DA CONTRATANTE

7.2.1 - Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas técnicas estabelecidas e inerentes ao objeto contratado, fazendo garantir os direitos e os deveres das partes.

CLÁUSULA VIII

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA IX DAS PENALIDADES.

- 9.1 Se a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:
- 9.1.1 Advertência;
- 9.1.2 Suspensão do direito de licitar junto ao **Município de Saltinho**;
- 9.1.3 Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;
- 9.1.4 Declaração de inidoneidade;
- 9.1.5 Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.
- 9.1.6 As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Saltinho SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.



CLÁUSULA X DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário da Cidade e Desenvolvimento Local do Município de Saltinho, SC, **Sr. NELSON VALENTIN CIVIDINI**, representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XIII DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XIV DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Este Contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência da Contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros. È vedada a subcontratação ou qualquer outra forma de transferência de obrigações e responsabilidades pela Contratada.

CLÁUSULA XV DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Erê - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2015** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2015 DO MUNICÍPIO DE SALTINHO – SC.**



E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saltinho, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Saltinho, Estado de Santa Catarina, em _ de	de 2015.
---	----------

ASSINATURAS:

MUNICÍPIO DE SALTINHO LUIZ DE PARIS PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: